



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre os trabalhadores

Artigo 36.º

Carreira docente

1 - (Eliminar)

2 - (...).

3 – As portarias necessárias à progressão e reposicionamento na carreira docente, incluindo a prevista no artigo 36.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua atual redação, são publicadas pelo Governo no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Ana Mesquita

Ana Virgínia Pereira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa: Desde 2013 que milhares de professores ingressaram na carreira e ficaram congelados no primeiro escalão por omissão por parte de sucessivos governos de publicar a Portaria necessária a essa progressão e reposicionamento. O mesmo aconteceu, ao não ser publicada a Portaria que define as vagas para o acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente.

O PCP sempre defendeu que os docentes deveriam ser posicionados no escalão que corresponda ao tempo de serviço efetivamente prestado, tendo apresentada esta proposta reiteradamente.

O PCP pretende com esta proposta que, estes docentes sejam posicionados no escalão e a que realmente tem direito de acordo com o tempo de serviço que efetivamente possuem, sendo que o Governo, após a necessária negociação coletiva, deve publicar todos os instrumentos legais para a concretização deste direito.